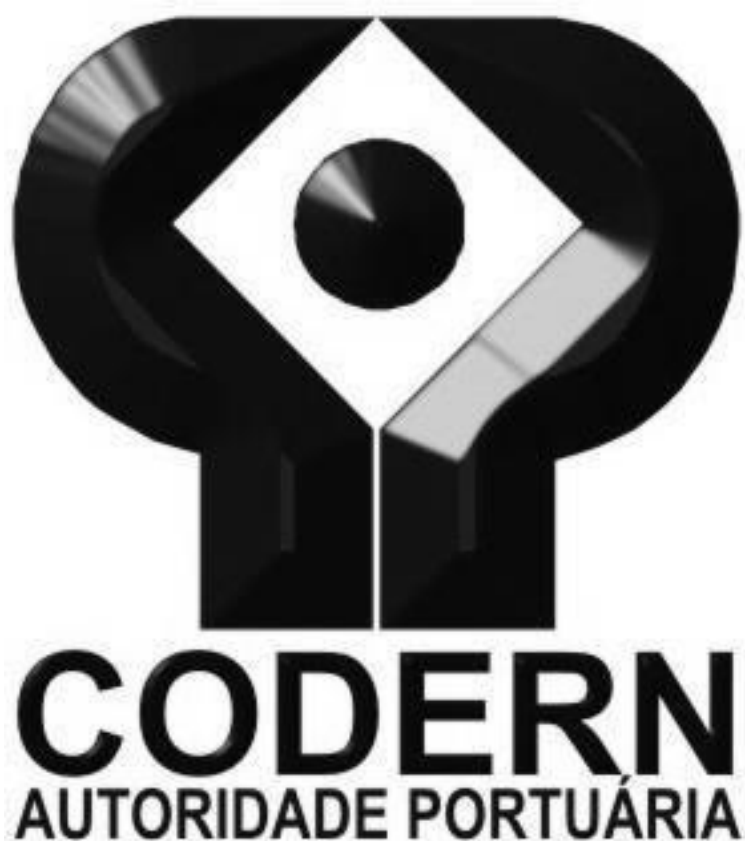




PORTO DE AREIA BRANCA - RN

TARIFA APROVADA PELA ANTAQ DELIBERAÇÃO-DG Nº 097, DE 7/07/2022.

DIREXE 1.779ª de 15/07/2022, Resolução nº 485/22 de 15/07/2022

Vigente a partir de 01/08/2022



TARIFÁRIO DO PORTO DE AREIA BRANCA

- Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário;**
Taxas devidas pelo armador ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela II – Instalações de Acostagem;**
Taxas devidas pelo armador ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre;**
Taxas devidas pelo operador portuário ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela IV – Movimentação de Cargas;**
Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela V – Utilização de Armazéns;**
Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VI – Utilização de Equipamentos;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VII – Diversos Padronizados;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VIII – Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados;**
Taxas devidas pelo contratado;
Norma de Aplicação.
- Tabela IX – Complementares;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
-

TABELA I

Infraestrutura de Acesso Aquaviário

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	
1.1	Para operações de longo curso:	
1.1.1	De graneis sólidos	5,33
1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
1.2.1	De graneis sólidos	5,33
2.	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas	294,40

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off;
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor; e
4. Para as instalações em terra, o valor mínimo a ser cobrado da tabela será de R\$ 279,11.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial;
- b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado; e
- c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.

TABELA II

Instalações de Acostagem

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Berço A - Terminal Salineiro (alto mar)	
1.1.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço	1,14
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	1,14
1.2.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço	1,14
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	1,14
2.	Berço B - Cais de Barcaças (alto mar)	
2.1.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
2.1.1	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,52
2.2.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
2.2.1	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,52
3.	Berço C - Instalações em Terra	
3.1.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
3.1.1	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,45
3.2.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
3.2.1	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,45

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, detripulantes e de passageiros; e
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração,



- desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
 6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
 7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
 8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo; e
 9. O valor mínimo dessa tabela para o berço – Instalações em terra é de R\$ 279,11.

ISENÇÕES

Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

– Estão isentas das taxas:

- a. As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais; e
 - b. Os navios de guerra quando em operação não comercial.
-

TABELA III

Infraestrutura Operacional ou Terrestre

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	11,98
2.	Por passageiro:	
2.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	7,20
2.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional	7,20
2.3	Em trânsito, independente da origem	7,20
3.	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações	3,64
4.	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades <i>offshore</i> .	6,35

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mandadas pela Administração Portuárias;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho; e
13. Vigilância das dependências portuárias.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação



de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;

5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;

6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 30%; e

7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

ISENÇÕES

- Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.
- É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.



TABELA IV

Movimentação de Cargas

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	14,76

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a movimentação de cargas nos portos organizados, incluindo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento ou descarga de embarcações.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. A presente tabela só será aplicada nos casos em que a Administração Portuária atuar como operador portuário, situações em que não será aplicada a tabela referente à utilização da infraestrutura operacional e terrestre;
2. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
4. No caso em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço;
5. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, sem alfandegamento, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos;
6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 30 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 50% da despesa do pessoal que permanecer inativo;
7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;
8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; e
9. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

ISENÇÕES

Estão isentos do pagamento das tarifas desta tabela:

1. Os volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes; e
2. Os volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

TABELA V

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Áreas descobertas:	
1.1	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,95
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	1,14
1.2	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia .	14,35
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	14,35
1.3	Contêiner vazio, por unidade:	
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia .	14,35
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia .	14,35
1.4	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia .	41,23
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	41,23

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área continua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da



descarga;

8. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos;
12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;
14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%; e
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem.

ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias; e
5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias.

Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

TABELA VI

Utilização de Equipamentos

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	-
1.1	Com capacidade até 3 toneladas ...	85,56

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização de equipamentos portuários e acessórios, fornecidos pela Administração Portuária, mediante requisição.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios;
2. A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante;
3. As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
4. O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante; e
5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 50% das tarifas que constam desta tabela.

ISENÇÕES

– Não há.

TABELA VII

Diversos Padronizados

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	4,01
2.	Pela entrega de energia elétrica:	
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh, por mês ou fração.	0,85
2.2	Para container refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração	15,61
3.	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga	1,76
4.	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade	78,44
5.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade	38,89
6.	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra	
6.1	No Terminal Salineiro (alto mar)	2.457,69
6.2	No Cais de Barcaça (alto mar)	108,21

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho; e
3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.

ISENÇÕES

– Não há.



TABELA VIII

Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados

Taxas devidas pelo contratado

**VALOR
(R\$)**

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m ² , por mês ou fração.	
1.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	
1.1.1	Sítio padrão	62,59

NORMA DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

Valores relativos a arrendamento, conforme contratos.

ISENÇÕES

Vide contratos.

TABELA IX

Complementares

1.	No Terminal	
1.1	Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia	78,36
1.2	Atendimento na Enfermaria por pessoa	27,32
1.3	Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro	16,40
2	Em Terra	
2.1	Fornecimento de óleo diesel no cais, por litro (mínimo a cobrar até 200 litros)	3,31
3	Adicional Tarifário provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca	
3.1	Por tonelada de carga embarcada para cabotagem	0,49
3.2	Por tonelada de carga embarcada para longo curso (exportação)	0,30
4	Pelos serviços de salvatagem para as equipes de trabalhos da TERSAB	0,86
5	Em terra: Cobrança pelo uso de área coberta nas dependências da CODERN, em Areia Branca, destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 30 dias ou fração	13,65
6	Pela utilização das defensas dos dolphins, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (Aparelhamento)	15,46

ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram natureza diversa não enquadráveis nas tabelas anteriores, não padronizadas pela ANTAQ, porém ligadas à atividade portuária.

1. A tarifa de fornecimento de óleo diesel no Cais remunera os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. Os itens 3.1 e 3.2 têm vigência até o fim do parcelamento da dívida do ISS na data de 30/06/2023

ISENÇÕES

– Não há.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 61/2021.
2. A Administração da CODERN poderá realizar contratos operacionais, visando à atração de novas cargas ou à ampliação de cargas existentes.
3. As taxas devidas pelos terminais de uso privativo, pelos arrendatários de instalações portuárias e pelos detentores de contratos operacionais, serão reajustadas de acordo com os critérios previstos nos respectivos contratos.
4. Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS.